



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 2025080701-PQ

PREÂMBULO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXPANSÃO DAS REDES DE ESGOTO E ÁGUA DE DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, SOB A RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 19 de agosto de 2025.

Link:<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação

1.2. Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, no exercício legítimo de sua competência discricionária técnica e administrativa, fundamentada nos princípios da eficiência, do planejamento, da legalidade e da isonomia, previstos nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, decide pela adoção do procedimento auxiliar de **pré-qualificação subjetiva total**, vinculada a uma licitação específica, cujo objeto é a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXPANSÃO DAS REDES DE ESGOTO E ÁGUA DE DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, SOB A RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE.**

A decisão pela utilização da pré-qualificação se apoia em motivação técnica individualizada. Trata-se de obra a ser realizada nas redes de esgoto e água de diversas localidades do município de Jaguaribe/CE, com necessidade de expansão da referida rede. Além disso, essa expansão das redes de esgotamento sanitário e de abastecimento de água é uma ação essencial para garantir a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, promovendo saúde pública, desenvolvimento urbano sustentável e melhoria na qualidade de vida da população, justificando a necessidade de garantir, de forma prévia, que as empresas participantes detenham não apenas a capacidade técnica documental, mas também histórico e estrutura compatíveis com a complexidade logística e os impactos operacionais do objeto.

A presente pré-qualificação será regida pelo **Decreto Municipal N° 1455/2023, de 23 de março de 2023**, que regulamenta o procedimento de Pré-Qualificação, procedimento auxiliar previsto no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumprе destacar que **os critérios técnicos e objetivos para avaliação da qualificação subjetiva serão previamente definidos, com clareza e especificidade, em consonância com o §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021**, de modo a evitar confusão com o modelo de inversão de fases, assegurando transparência e previsibilidade aos licitantes.



Em que pese a regra do **art. 80, §2º**, de que a pré-qualificação seja mantida permanentemente aberta, esta hipótese trata de **situação excepcional e legalmente admitida**, nos termos do **§10 do mesmo artigo**, sendo voltada a uma **licitação específica**.

Tal direcionamento está **expressamente indicado no edital**, com corte temporal justificado e motivado, não se aplicando a futuros certames. Assim, reafirma-se que a pré-qualificação ora proposta **não funcionará como filtro obrigatório ou genérico**, mas sim como instrumento direcionado à licitação em tela, respeitando os princípios da publicidade, competitividade e isonomia.

Entre os benefícios esperados com a adoção da pré-qualificação subjetiva total destacam-se: a **racionalização administrativa dos procedimentos licitatórios**, a **antecipação da análise documental**, a **elevação do nível técnico dos participantes**, a **mitigação de riscos operacionais e jurídicos**, e a **celeridade no julgamento e contratação**, em consonância com os objetivos do planejamento eficiente previstos na Nova Lei de Licitações.

A jurisprudência e o entendimento dos Tribunais de Contas corroboram a legalidade e conveniência dessa prática. O **Tribunal de Contas do Estado do São Paulo (TCE/SP)** e o **Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo (TCE/ES)** têm reiterado que, **desde que prevista em regulamento e motivada tecnicamente, a pré-qualificação restrita a uma licitação específica é plenamente válida**. Em reforço, o **Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)**, no **Mandado de Segurança nº 5004111-53.2025.8.13.0704**, reconheceu expressamente a legalidade da pré-qualificação subjetiva direcionada, desde que observadas as balizas legais, o que é plenamente atendido na presente situação.

Importante frisar que **a adoção da pré-qualificação não está condicionada à complexidade do objeto licitado**, uma vez que a **Lei nº 14.133/2021 não impõe tal requisito**, diferentemente dos regimes revogados pelas Leis nº 8.666/1993 e Decreto-Lei nº 2.300/1986. Ao contrário, a atual legislação incentiva mecanismos modernos de planejamento e controle, permitindo a **adoção da pré-qualificação mesmo em objetos de menor complexidade**, desde que haja **motivação fundamentada e demonstração do interesse público**, como se verifica no presente caso.

Por fim, reforça-se que a presente opção da Administração Pública Municipal pelo uso da **pré-qualificação subjetiva total** fundamenta-se em **decisão legítima e discricionária**, com base no interesse público e na busca da **melhoria da qualidade das contratações públicas**, com o **objetivo de estruturar previamente o mercado, conferir segurança jurídica ao certame e garantir a efetividade da execução contratual**, conforme autorizado pelo §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, devidamente motivada, legalmente amparada e tecnicamente fundamentada, a **adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada à licitação específica da obra de expansão das redes de esgoto e água de diversas localidades do município de Jaguaribe/CE**, revela-se medida oportuna, eficaz e plenamente ajustada ao interesse público municipal.

2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao

objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

2.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio.

2.2.1. A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

2.2.1.1. A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência



contratual e os princípios que regem a contratação pública.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **M2ATECNOLOGIA**, conforme anexo.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Habilitação Jurídica

- **Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo:** Documento atualizado, registrado no órgão competente, que comprove a constituição da empresa e detalhe o objeto social específico para atuação em obras e construção;
- **Última Alteração Contratual**(se houver): Incluindo qualquer modificação relevante para a capacidade da empresa de atuar em obras públicas;
- **Registro no Conselho Profissional:** Apresentação de registro no conselho de classe competente (ex.: CREA ou CAU) para empresas de engenharia, arquitetura ou construção, conforme exigido pela legislação profissional.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **Certidões de Regularidade Fiscal:** Certidões negativas de débitos fiscais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais aplicáveis;
- **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:** Comprovando a regularidade fiscal da empresa no âmbito federal;
- **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF):** Atestando que a empresa está em dia com as contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Comprovando a inexistência de débitos trabalhistas pendentes;
- **Certidão de Regularidade junto ao INSS (CND):** Comprovando que a empresa cumpre suas obrigações previdenciárias.

4.3. Qualificação Técnica para Obras

A qualificação técnica exigida para obras inclui comprovações específicas, demonstrando a experiência e a capacidade da empresa para executar projetos de infraestrutura e construção de natureza semelhante, conforme descrito abaixo:

- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, da localidade da sede da PROPONENTE.



- Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica, conforme acórdãos do TCU: 1.202/2010, 2.462/2007, 492/2006, 2924/2019 todos do Plenário, e acórdão 2696/2019 Primeira Câmara, tenha(m) sido:

a) **LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA (UNIDADE M³) –**
Quantidade mínima exigida: 1.000,00;

b) **REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E**
CONTROLE MATERIAL DA VALA (UNIDADE M³)
–

Quantidade mínima exigida: 5.250,00;

c) **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (UNIDADE UN) –**
Quantidade mínima exigida: 1;

d) **RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM**
PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO ATÉ 10% DE
PEDRA NOVA PARA REPOSIÇÃO (UNIDADE M²) –
Quantidade

mínima exigida: 2.000,00;

e) **RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA**
TOSCA C/REJUNTAMENTO (UNIDADE M²) –
Quantidade

mínima exigida: 2.000,00;

OBSERVAÇÃO: Apresentar itens de relevância devidamente evidenciados.

- Comprovação de capacidade técnico profissional do responsável técnico da licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, que comprove(m) ter o(s) profissional(s), terem executados obras ou serviços de engenharia de características técnicas e quantitativos compatíveis com o projeto básico. Para fins de comprovação de que se trata esse subitem serão consideradas parcelas de maior relevância descritas abaixo:



a. **LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA (UNIDADE M³)**

—

Quantidade mínima exigida: 1.000,00;

b. **REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE MATERIAL DA VALA (UNIDADE M³)**

—

Quantidade mínima exigida: 5.250,00;

c. **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (UNIDADE UN) –**

Quantidade mínima exigida: 1;

d. **RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO ATÉ 10% DE PEDRA NOVA PARA REPOSIÇÃO (UNIDADE M²) –**

Quantidade

mínima exigida: 2.000,00;

e. **RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO (UNIDADE M²) –**

Quantidade

mínima exigida: 2.000,00;

OBSERVAÇÃO: Apresentar itens de relevância devidamente evidenciados.

- Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA e/ou CAU não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do respectivo orçamento dos serviços realizados, devidamente registrado e reconhecido pela entidade profissional competente, sob pena de inabilitação da proponente.
- Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.
- Comprovação de a PROPONETE possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega documentos, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA e/ou CAU, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação. A comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta e acervo apresentados pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
 - a) Proprietário ou Sócio: registro comercial, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente e cópia da certidão expedida pelo CREA e/ou CAU da Sede ou Filial da empresa, onde consta o registro do



profissional como responsável técnico – RT.

- b) Empregado – deverá ser apresentado um dos três documentos a seguir: cópia da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT (Delegacia Regional do Trabalho); cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (com a identificação pessoal, registro do contrato de trabalho e contribuição sindical); cópia da certidão expedida pelo CREA e/ou CAU da sede ou filial do concorrente, onde conste o registro do profissional como RT.
 - c) Contratado – apresentar Contrato de Prestação de Serviços vigente, devidamente Registrado em Cartório Competente, na Forma da Lei, acompanhado da cópia da certidão expedida pelo CREA e/ou CAU da sede ou filial do licitante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico - RT.
 - d) Não será aceita a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.
- **DECLARAÇÃO** por escrito do licitante, devidamente assinado por seu representante legal e engenheiro responsável, de que conhece o local dos serviços e que seu projeto e especificação são compatíveis com o mesmo local, nada tendo a discordar, assumindo a responsabilidade pela execução de acréscimos ou observância de decréscimos, com as consequências econômicas decorrentes na hipótese de divergências não contestadas oportunamente. No caso da licitante discordar do projeto ou de suas especificações, em relação ao local da obra ou demais elementos integrantes deste edital, deverá no prazo legal, promover as impugnações devidas.
 - **PARAGRAFO ÚNICO:** Todos os custos associados à visita e a inspeção serão inteira responsabilidade do licitante.
 - Termo de Aceito dos Serviços do Engenheiro e/ou Arquiteto responsável aceitando sua inclusão na equipe técnica.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira tem por objetivo comprovar a capacidade da empresa de suportar financeiramente as exigências do contrato sem comprometer sua execução. Para



tanto, os seguintes documentos são requeridos:

- **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos Últimos Dois Exercícios:** Registrados na Junta Comercial e acompanhados de análise de índices financeiros;
- **Índice de Liquidez Corrente:** Indicando a capacidade da empresa de cumprir obrigações de curto prazo;
- **Índice de Solvência Geral:** Indicando a capacidade de honrar obrigações de longo prazo.
- **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial:** Emitida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, comprovando a inexistência de processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- **Projeções Financeiras e Fluxo de Caixa:** Apresentação de documentos que evidenciem a estabilidade financeira da empresa, com análise de fluxo de caixa, endividamento e capital de giro, conforme especificado no edital;
- **Patrimônio Líquido Mínimo:** Apresentação de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme especificado no edital, como forma de comprovar que a empresa possui capital suficiente para suportar as exigências contratuais.

4.5. Declarações obrigatórias para inscrição e participação no processo de pré-qualificação

Para formalizar a inscrição e participação no processo de pré-qualificação, o interessado deverá realizar, no sistema eletrônico, as declarações obrigatórias listadas a seguir. Cada declaração será exibida com o título correspondente e deverá ser confirmada eletronicamente pelo interessado, indicando sua conformidade com os requisitos exigidos e seu compromisso com a veracidade das informações.

Declarações obrigatórias:

Declaração de Atendimento aos Requisitos de Pré-

Qualificação Declaração de Conformidade com Direitos

Trabalhistas

Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e

Reabilitados Declaração de Conformidade dos Bens com

Especificações Técnicas Declaração de Qualidade dos Produtos

Declaração de Manutenção de Documentos Atualizados

Declaração de Responsabilidade e Veracidade das Informações

Fornecidas Declaração de Não Inidoneidade

Declaração de Não Vinculação a Trabalho Infantil ou Condições Análogas ao



Trabalho Escravo

Cada declaração confirmada permanecerá registrada no sistema, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos compromissos assumidos.

4.5.1.1. Caberá ao interessado em participar da pré-qualificação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, sendo responsável por eventuais ônus decorrentes da inobservância de mensagens e notificações emitidas pela Administração ou da desconexão de seu acesso.

4.6. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

4.7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

4.8. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

5. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

5.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

5.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

5.4. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

5.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, conforme cronograma, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

5.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

5.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

6. DOS PRAZOS

6.1. A análise das documentações será iniciada exatamente no dia 09 de setembro de 2025, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de



seus documentos. A avaliação terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para sua conclusão, podendo o Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

6.3. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

7.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

7.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

7.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

7.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

7.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficará suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

8.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

8.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

8.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

8.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela



elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

8.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

9.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

9.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

9.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

9.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

9.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

9.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

9.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

9.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

9.4. **Crítérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

9.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

9.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

9.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução



do prejuízo.

9.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

9.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

9.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

9.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

9.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

10.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

10.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

10.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

10.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

10.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

10.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

10.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

10.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

10.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a



celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

10.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 1455/2023.

Jaguaribe/CE, 15 de agosto de 2025.

Jander Robson Bezerra Gomes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS